



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 217

Divulgação: domingo, 21 de outubro de 2012

Publicação: segunda-feira, 22 de outubro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA GERAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	2
Notificações	2
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	3
Publicação de Acórdãos e Resoluções	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
ZONAS ELEITORAIS.....	3
8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho.....	3
Notificações	3
10ª Zona Eleitoral - Macapá	4
Editais	4

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 393/2012**

Autos de Mandado de Segurança

Processo n. 134-20.2012 – Classe 22

Impetrante: Coligação Construindo e Gerando Emprego

Impetrante: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Tavares OAB/DF – 27.421

Autoridade Coatora: Dr. Marconi Marinho Pimenta, Juiz Auxiliar da 2ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Rui Guilherme

Ficam **NOTIFICADAS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO CONTRUINDO E GERANDO EMPREGO e ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**, na pessoa de seu advogado DR. EDUARDO DOS SANTOS TAVARES para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, que indeferiu o pedido de liminar e negou a segurança pedida, conforme abaixo:

DECISÃO

A Coligação “CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO” e o candidato ROBERTO GÓES impetram mandado de segurança contra ato proferido pelo Juiz Auxiliar da 2ª Zona Eleitoral, Dr. Marconi Marinho Pimenta, que indeferiu a suspensão de debate político na TV Macapá previsto para este dia 18.10.2012.

Alegam, em síntese, os impetrantes:

- que é cabível o mandado de segurança nos casos de manifesta teratologia ou ilegalidade da decisão, como na hipótese dos autos. Citou precedente do TSE;
- que a TV Macapá enviou ofício ao Impetrante Roberto Góes convidando-o para um debate a ser realizado no dia 18 de outubro de 2012, às 22h, sem que tivessem ficado claras as regras que deverão reger o debate e sem ter havido ajuste de vontade entre os possíveis debatedores;
- que o debate está sendo realizado ao arrepio das normas regentes;
- que a TV Macapá vem realizando propaganda negativa todos os dias contra o candidato Roberto Góes, servindo de móvel, inclusive, para que o Senador Randolfe Rodrigues fosse a público, em uma entrevista inusitada, para atacar de forma direta o candidato;
- que o representante da empresa de comunicação, Sr. Josiel Alcolumbre, é irmão do ex-candidato Davi Alcolumbre, o qual aderiu publicamente à campanha de Clécio Vilhena, e isso, no sentir dos Impetrantes, por si só, traduz-se em motivo para permitir o exercício do poder geral de cautela e determinar a estrita observância da norma;
- que o direito líquido e certo dos Impetrantes reside na estrita observância das regras estabelecidas pela justiça eleitoral para a realização dos debates;
- que a decisão do juiz auxiliar não se manifestou sobre a falta de acordo prévio entre os concorrentes, limitando-se a afirmar que seria possível realizar debate sem acordo prévio desde que obedecidas as regras da Justiça Eleitoral;
- que a referida decisão deu interpretação equivocada ao art. 46 da Lei nº 9.504/97, pois, embora permitida a realização de debate com a participação de apenas um candidato, exige-se, além do convite feito com a anterioridade devida, o sorteio prévio da ordem de fala e do dia de realização do debate;
- que o objetivo do art. 29, III, da Resolução TSE nº 23.370/2011, é evitar que algum candidato seja beneficiado;

Ao final, requereu o deferimento da liminar para determinar a suspensão da realização do debate.

É o relatório. Decido.

É cabível impetrar mandado de segurança contra decisão judicial somente em situações excepcionais, como no caso de manifesta teratologia da decisão atacada pelo writ, situação que não vislumbro nos autos. À toda evidência, a decisão do

juiz auxiliar que negou a liminar para suspender o referido debate não apresenta flagrante ilegalidade e longe está de ser teratológica.

Alegam os Impetrantes que não foi feito sorteio para a ordem do debate, porém, isso pode ser resolvido momentos antes de iniciar o programa de televisão ou mesmo no início deste, de sorte que, também por este viés, não se sustenta o pedido de segurança.

Conforme se observa dos autos, o magistrado decidiu de forma escorreita, examinando com isenção todas as questões aventadas pelos Impetrantes, de sorte que não há ensanchas para suspender o debate, como pretendem os Impetrantes. Aliás, não são eles, o candidato e a coligação, sequer obrigados a comparecer ao programa a ser transmitido pela televisão, de modo que, não vendo presente violação a direito líquido e certo, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR e, nesse mesmo ato, em não se configurando violação a direito líquido e certo, NEGO A SEGURANÇA PEDIDA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2012.

Juiz Rui Guilherme

Relator

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Publicação de Acórdãos e Resoluções

***48ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE 11/10/2012**

RESOLUÇÃO Nº 427/2012

(11.10.2012)

Processo Administrativo nº 130-80.2012.6.03.0000 – Classe 26

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Relator: Juiz Raimundo Vales

Indicação de cidadãos que serão agraciados com o Diploma e a Medalha do Mérito Eleitoral em 2012.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções TRE/AP nº 158/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir o Diploma do Mérito Eleitoral e a Medalha do Mérito Eleitoral do Estado Amapá aos cidadãos: ELIELDA DE CASTRO AMARAL, RAUL GIL PINTO BAÍA, JOSÉ PAIXÃO DIAS, CLODÓVIO DE PAULA MELO, JACOB RODRIGUES NERI DA SILVA, GEAZE SIMPLIO DE SOUZA, 3º SGT PM AIRES RODRIGUES NERI DA SILVA, SD PM WILLYAN SANTANA DOS SANTOS e SD PM ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, por indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Raimundo Vales.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de outubro de 2012.

Juiz RAIMUNDO VALES – Relator

* Republicação – por ter sido publicada com erro, no DJE nº 213, de 18/10/2012, p. 4.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho

Notificações

NOTIFICAÇÃO 01/2012

Autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Processo n. 130-56.2012.6.03.0008 – Classe 3
Representante: Coligação Tartatugalzinho no Caminho Certo
Representado: Almir Rezende e outros
Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra Tavares – OAB/AP 725
Juíza: Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO TARTARUGALZINHO NO CAMINHO CERTO**, na pessoa de seu advogado DR. CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES para ciência da decisão exarada pela Exma. Sra. Juíza (f. 34), que determinou a emenda da peça exordial, conforme abaixo:

DESPACHO:

Registre-se. Autue-se.

A qualificação dos representados, inclusive, endereço, é dever da parte autora, portanto, faculto a emenda da inicial para regularizar a pendência apontada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Tartarugalzinho (AP), 09 de outubro de 2012.

Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho

JUÍZA DA 8ª ZONA ELEITORAL

NOTIFICAÇÃO 02/2012

Autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral
Processo n. 129-71.2012.6.03.0008 – Classe 3
Representante: Coligação Amor por Tartarugalzinho
Representado: Coligação Tartatugalzinho no Caminho Certo
Advogado: Dr. Brasilino Brasil Lobato Neto – OAB/AP 1807-B
Juíza: Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho

Ficam **NOTIFICADOS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO TARTARUGALZINHO NO CAMINHO CERTO**, na pessoa de seu advogado DR. BRASILINO BRASIL LOBATO NETO para ciência da decisão exarada pela Exma. Sra. Juíza (f. 12), que determinou a emenda da peça exordial, conforme abaixo:

DESPACHO:

Registre-se. Autue-se.

Considerando o caráter indivisível da chapa majoritária e que é dever da parte autora notificar os representados, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar a pendência apontada, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Tartarugalzinho (AP), 09 de outubro de 2012.

Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho

JUÍZA DA 8ª ZONA ELEITORAL

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº. 0234/2012

Prazo: 10 (dez) dias

Proc. nº: 800-88.2012.6.03.0010

Ass.: Cancelamento – Inscrição Eleitoral - Por Falecimento

Eleitores Falecidos: Rosiani Guedes de Oliveira e Outros

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, MM. Juiz Eleitoral Da 10ª Zona do Estado do Amapá, na forma da Lei, Etc.

TORNA PÚBLICA a presente relação que os Cartórios de Registros Cíveis informam como falecidos, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência do(os) interessado(s) a fim de que possa(m) contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 05 dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral do(s) nome(s) constante(s) neste rol de eleitor(es), conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação do(s) interessado(s), a exclusão do(s) eleitor(es) arrolado(s) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Macapá/AP, 20 de outubro de 2012. Eu, _____, (ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

José Luciano de Assis
Juiz Eleitoral

ANEXO
(Ref.: Edital nº 0234/2012)

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ROSIANI GUEDES DE OLIVEIRA	002990012569
SHIRLENE BRAGA NEGRAO	002732702500
MARIA DE JESUS DE LUNA	000117232542
ISMAEL BASTOS BARBOSA	004849712500
MOACIR GOMES FURTADO	004620172585
NELSON DA SILVA CARMO	000528692526
MARIA RAIMUNDA PANTOJA ANDRADE	002519982542
VALDEMIR DA GAMA OLIVEIRA	001522042534
RUTH VILHENA BARBOSA	003264372585
RAIMUNDO BRITO DE MIRANDA	000148682577
IVONETE DE ARAUJO DA SILVA	005254502577
JHON Kael LIMA DO NASCIMENTO	033182292291
LINDACI ARAUJO DE OLIVEIRA DA SILVA	001961852534
ELIELSON DIAS DE MELO	006195102550
ROBERTO DE SOUSA SILVA	005985112500
MARCELO BACELAR GOMES	005713722526
DANILO SILVA SALES	006426822542
JUCILENE RAMOS PALHETA	004952302585